



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de  
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 35/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

### PARECER TÉCNICO – CPA/EIV

**Referência:** Processo SEI Nº 0390-000596/2016

**Empreendimento:** Túnel Rodoviário e Boulevard na Av. Central de Taguatinga

**Interessado:** Secretaria de Obras – SODF

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Por meio do Ofício Nº 2171/2021 - SODF/GAB/ASSESP (67684820), foi solicitada a prorrogação do prazo para a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do Túnel Rodoviário de Taguatinga e do Projeto de Sistema Viário - SIV do Boulevard, ambos na Avenida Central, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III - Distrito Federal.

De acordo com o referido Ofício, *in verbis*:

"Considerando a Lei nº 6.744/2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal, Art. 22, § 3º:

"§ 3º Quando se trate de EIV elaborado ou contratado pela administração pública, o prazo para apresentação do EIV é de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do interessado, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano."

Solicitamos a prorrogação do prazo por mais 180 dias, prevista no artigo supracitado."

[grifos acrescentados]

Como informa a Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB/SEDUH, por meio de Despacho - SEDUH/SEPLAN/COPLU/DIURB (65329611), o prazo de entrega do EIV exigido no Atestado de Viabilidade em EIV nº 02/2020 expirou em 23/06/2021:

"Em que pese o prazo de validade do TR 001/2021 seja de 180 dias, com vencimento, portanto, no dia 28/08/2021, verifica-se que, **de acordo com o Atestado de Viabilidade em EIV nº 02/2020, o prazo para apresentação do referido estudo para análise da CPA/EIV é de 12 meses, tendo vencido em 23/06/2021.**

[grifos no original]

Rememora-se que em 1º de março de 2021, esta CPA emitiu o Termo de Referência -TR nº 001/2021 (56749187) a fim de subsidiar a elaboração do EIV, com validade de 180 dias, o qual teve seu prazo expirado em 28/08/2021.

#### 2. ANÁLISE

O art. 22 da Lei 6744/2020 traz as seguintes definições de prazo relativos aos processos de análise de EIV:

Art. 22. Os prazos para as respostas aos requerimentos relativos aos procedimentos do processo do EIV são:

I – emissão do TR: 10 dias após solicitação;

II – análise do EIV: 60 dias após apresentação do estudo e pagamento da taxa de análise;

III – emissão e aprovação do relatório final pela CPA/EIV: 45 dias após a audiência pública, caso não haja exigências dela decorrentes;

IV – deliberação do relatório final pelo Conplan, quando for o caso: 30 dias após submissão àquele colegiado.

§ 1º Os prazos indicados neste artigo podem ser prorrogados por igual período, mediante justificativa e aviso ao interessado.

§ 2º A partir da emissão do TR, o interessado tem 90 dias para apresentar o EIV, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§ 3º Quando se trate de EIV elaborado ou contratado pela administração pública, o prazo para apresentação do EIV é de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do interessado, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§ 4º O interessado pode interpor recurso administrativo ao relatório final, no prazo de 15 dias após sua emissão.

§ 5º Nos casos em que não se formalize termo de compromisso, o interessado tem o prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, nos termos dos §§ 2º e 3º, para iniciar a execução da construção após a emissão da licença de obras, sob pena de revogação do certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses estabelecidas no art. 4º, I, II e IV.

§ 7º Quando se trate de EIV elaborado pela administração pública, de forma direta ou indireta, os prazos previstos nesta Lei podem ser prorrogados, mediante solicitação e avaliação pela CPA/EIV.

[grifos acrescidos]

Observa-se que os dispositivos do art. 22 da Lei 6744/2020, citado acima, normatizam os ritos regulares de EIV, pelo qual o prazo de entrega do relatório de EIV é definido a partir da emissão do seu respectivo Termo de Referência. No caso em tela, no entanto, a apresentação do relatório de EIV figura como exigência do Atestado de Viabilidade em EIV n.º 02/2020 (42191681), que aprovou o EIV relativo à intervenção viária do Túnel de Taguatinga.

Como se verifica no quadro abaixo, extraído do citado documento, a apresentação do EIV do Projeto de Sistema Viário - SIV do Boulevard é uma *medida de adequação de projeto*:

| DOCUMENTOS TÉCNICOS             |  |
|---------------------------------|--|
| Projeto aprovado                | Projeto básico do Túnel de Taguatinga  |
| Audiência Pública               | em 03/10/2012 conforme Ata de Audiência Pública (32525357)   |
| TR                              | TR 001/2017 ( <a href="#">1154766</a> )  |
| Estudo aprovado                 | Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC ( <a href="#">41540346</a> ), conforme art. 25, VII, da Lei 5022/2013   |
| Pareceres Técnicos              | Nota Técnica n.º 1/2020 - SODF/SUPOP/COELOR ( <a href="#">40477234</a> )<br>Parecer técnico n.º 14/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV ( <a href="#">41416238</a> )   |
| Outras licenças                 | LAS 014/2017 ( <a href="#">41416201</a> )  |
| MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO |  |
| 1                               | É exigível a apresentação de novo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a etapa de projeto executivo. As alterações do projeto básico do empreendimento, consubstanciadas no projeto executivo em desenvolvimento pelo Consórcio Novo Túnel, devem ser apresentadas e submetidas ao IBRAM e à CPA/EIV para emissão de Termo de Referência a fim de nortear a elaboração de EIV, aplicando-se, na ocasião, o disposto no art. 5º da Lei 5022/2013. |

**Fig. 01:** Trecho extraído do Atestado de Viabilidade em EIV n.º 2/2020

Por isso, o pedido de prorrogação de cumprimento da medida não se pauta pelo §3º, IV, art. 22 da Lei 6744/2020, devendo ser objeto de análise desta CPA/EIV.

Destaca-se que o prazo estabelecido para o cumprimento dessa medida de adequação de projeto ficou definido em 12 meses, a contar da emissão do Atestado de Viabilidade em EIV n.º 02/2020 - SEDUH/GAB, *contemplando tanto a etapa de elaboração do projeto, quanto a etapa de elaboração do estudo* (Relatório de EIV), como se verifica abaixo:

| CRONOGRAMA DAS MEDIDAS |                         |                                  |                             |
|------------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Nº da Medida           | Prazo do projeto/estudo | Órgão responsável pela aprovação | Prazo de execução da medida |
| Adequação de projeto   |                         |                                  |                             |
| 1                      | 12 meses                | CPA/EIV                          | 12 meses                    |

**Fig. 02:** Trecho extraído do Atestado de Viabilidade em EIV n.º 2/2020

Vislumbra-se através do Despacho - SODF/SUPOP/UNEURB (67524758), que o atraso na entrega do Relatório de EIV deveu-se à etapa de desenvolvimento do projeto do Boulevard:

Informamos que o Contrato n.º 005/2020-SODF, referente à contratação de empresa para desenvolvimento do EIV, ficou suspenso por 329 dias (de

29/05/2020 a 22/04/2021) aguardando o desenvolvimento do projeto do Boulevard na Avenida Central de Taguatinga.

Após a finalização, o projeto do Boulevard foi encaminhado à SEDUH para emissão de novo Termo de Referência a fim de subsidiar o desenvolvimento do EIV.

O Termo de Referência 001/2021 foi emitido pela SEDUH em 01 de março de 2021, o que permitiu a retomada do contrato em 23 de abril de 2021.

Com a retomada do contrato a contratada apresentou a segunda medição, conforme cronograma Físico-Financeiro, restando a terceira e quarta medição, referente ao Estudo Preliminar e Estudo Final, o que necessita de documentos ainda em fase de análise, tal como o projeto de drenagem em fase de aprovação na NOVACAP.

[grifos acrescidos]

Essa Comissão apurou que após a emissão do Atestado de Viabilidade em EIV nº 02/2020 foram solicitadas diretrizes à SEDUH para o desenvolvimento do projeto, de modo que, somente após a emissão das diretrizes é que se deu início ao desenvolvimento do projeto propriamente dito.

Além disso, como rito de EIV para intervenção viária ainda não estava claramente definido na então vigente Lei 5022/2013, a SODF entendeu que deveria primeiro aprovar o projeto SIV entregue pelo projeto pelo Consórcio Novo Túnel para posteriormente encaminhar os procedimentos relativos ao EIV. Apura-se por meio do processo 00110-00002798/2020-01 que em 12/11/2020, por meio do Ofício Nº 79/2020 - SODF/SUPOP (50677552), a SODF encaminhou documentação relativa ao projeto de Sistema Viário - SIV 200/2020 para aprovação da Coordenação de Projetos Complementares e Licenciamento de Parcelamento do Solo – COPROL/ULINF/SEDUH, que chegou a realizar uma primeira análise.

Verifica-se, portanto, que em virtude de ajustes realizados pela própria administração pública, realizados conjuntamente entre a SODF e a SEDUH, a etapa de elaboração de projeto findou por consumir o todo tempo previsto no Atestado de Viabilidade em EIV n.º 02/2020, não restando, consequentemente, tempo hábil para o desenvolvimento dos estudos do EIV de modo a cumprir o prazo no citado documento.

Neste sentido, destaca-se que o Atestado de Viabilidade em EIV n.º 2/2020 traz a seguinte previsão para ajustes de prazos no cronograma físico relativo às medidas identificadas no EIV:

7 - Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

8- Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

9- Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

[grifos acrescidos]

De acordo com a literatura, "caso fortuito e força maior" podem ser entendidos como *"tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada. Exclui, portanto, a culpa da parte inadimplente, tendo em vista que o não cumprimento da obrigação não decorreu nem de sua intenção e tampouco de um descuido de sua parte, mas sim de um evento alheio à sua intervenção"*.

Assim, tendo em vista a solicitação feita no Despacho - SODF/SUPOP/UNEURB (67524758), bem como as motivações analisadas nesse Parecer Técnico, esta Comissão define conceder a prorrogação do TR 001/2021 nos termos da lei 6744/2020 e do prazo de entrega do Relatório de EIV para o projeto do Boulevard em 180 dias, a contar a partir da data indicada no Atestado de Viabilidade n.º 2/2020, fixando-se, portanto, a data limite de 20/12/2021 para a sua entrega.

### 3. ASSINATURAS

**SILVIA DE LÁZARI**  
Coordenadora CPA/EIV

**CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**ANDRÉ BELLO**

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**ILZA MARIA ARAÚJO SILVA**

Titular - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

**RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA**

Suplente - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

**TEDER SEIXAS DE CARVALHO**

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

**ALESSANDRA LEITE MARQUES**

Titular - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

**MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE**

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

**HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA**

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**DANIELE SALES VALENTINI**

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 03/09/2021, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 03/09/2021, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 03/09/2021, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 08/09/2021, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ILZA MARIA ARAUJO SILVA - Matr.0132669-4, Membro da Comissão**, em 08/09/2021, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 08/09/2021, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 08/09/2021, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 08/09/2021, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 08/09/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Membro da Comissão-Suplente**, em 08/09/2021, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69330737** código CRC= **7A63C1CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF